ÓRGÃO OFICIAL
do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VI | Edição eletrônica nº 1259
Sexta-feira, 18 de Maio de 2018

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO 01
Gabinete.....01
Secretaria de Administração 04
Divisão de Licitação 04
Secretaria de Assistência Social.....05
Secretaria de Saúde.....13
Secretaria de Finanças.....14

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.979, DE 17 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no Município de Cianorte, será feito através das políticas sociais de educação, transporte, trabalho, emprego e renda, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte, lazer, e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. A política de Inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiências será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
IV - Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como órgão paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

§ 1º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º. Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição, entre outros assuntos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º. O mandato dos conselheiros será por 2 (dois) período de dois anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – auxiliar os órgãos públicos competentes na formulação da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações;
II – zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;
III – formular e indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;
IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
XI – elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6°. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I – 05 (cinco) membros titulares com respectivos suplentes, representando o

Município, indicados pelos seguintes órgãos:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

II - 05 (cinco) membros titulares com respectivos suplentes, representando a sociedade civil:
a) 02 (dois) membros titulares, com respectivos suplentes, indicados pelas organizações que prestam atendimento especializado na área das pessoas com deficiência;
b) 02 (dois) membros titulares, com respectivos suplentes, indicados por movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos na área das pessoas com deficiência;
c) 01 (um) membro titular, com respectivo suplente, indicado por Sindicatos de Trabalhadores que desenvolvam algum atendimento na área das pessoas com deficiência;

§ 1º. Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.
§ 2º. A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembleia das entidades.
§ 3º. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.
Art. 7º. A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
Art. 8°. Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada.
Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:
I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.
Art. 11. Perderá o mandato a instituição que:
I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Cianorte;
II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.
Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião serão definidas em Regimento Interno.
Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.
Art. 15. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.
Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO
Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO
Art. 18. Compete ao Fundo:
I - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
II - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;
III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho;
IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do Conselho.
Art. 19. Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
I – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
II – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
III – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Pessoa com Deficiência, celebrado com o Município;
IV - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
V – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.
Art. 20. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:
I – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
III – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Parágrafo Único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência constará no Regimento Interno.
Art. 21. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DA CONFERÊNCIA
Art. 22. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.
§ 1°. A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições com acento no Conselho.
§ 2°. A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho com antecedência de até noventa dias.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA
Art. 23. Compete à Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
IV – aprovar seu regimento interno;
V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 24. Os conselheiros nomeados em obediência à Lei Municipal nº 2.937, de 20 de novembro de 2007, cumprirão seus respectivos mandatos observando o prazo estabelecido no ato administrativo que os nomeou.
Parágrafo único. Os conselheiros a que se refere o caput seguirão as diretrizes fixadas na presente Lei.
Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.937, de 20 de novembro de 2007.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de maio de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 67/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 005/2018 enviado pelo senhor Presidente do Conselho Municipal de Saúde, informando a necessidade de substituição de representantes junto a tal Conselho;

CONSIDERANDO a Portaria nº 36/2018 que nomeou o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2017/2019.

RESOLVE

Art. 1º. Destituir do Conselho Municipal de Saúde a senhora SOLEMAR MARTINEZ PINHAL SANTOS (titular), nomeada como conselheira representante da Igreja Católica Apostólica Romana.

Parágrafo único. Nomear, em substituição à conselheira referida no caput deste artigo, como conselheira titular MÔNICA FRANCIELLE ALBIERI, para compor o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. Destituir do Conselho Municipal de Saúde a senhora SANDRA ELEOMARA MARTINEZ DE ALMEIDA (suplente), nomeada como conselheira representante da Igreja Católica Apostólica Romana.

Parágrafo único. Nomear, em substituição à conselheira referida no caput deste artigo, como conselheiro suplente SIDNEI GRENDEL CASTILHO, para compor o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. Destituir do Conselho Municipal de Saúde o senhor FRANÇOIS DO LAGO DANTAS (suplente), nomeado como conselheiro representante das Igrejas Evangélicas indicado pelo COMEC (Conselho de Ministros Evangélicos de Cianorte).

Parágrafo único. Nomear, em substituição ao conselheiro referido no caput deste artigo, como conselheiro suplente JONHY SANDRO FERREIRA, para compor o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. Destituir do Conselho Municipal de Saúde os senhores PATRÍCIA SANNA DALVANZO e JUVENAL DIONÍZIO DE SOUZA (suplentes), nomeados como conselheiros representantes de entidades congregadas de Sindicatos de Trabalhadores Rurais de abrangência municipal.

Parágrafo único. Nomear, em substituição aos conselheiros referidos no caput deste artigo, como conselheiros suplentes MARIA ESTEVEM JAQUES e CLODOALDO ALMEIDA DOS SANTOS, para comporem o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. Destituir do Conselho Municipal de Saúde os senhores DEOCLÉCIO FERNANDES (titular) e IDALINA APARECIDA CORSO (suplente), nomeados como conselheiros representantes de entidade de Aposentados e Pensionistas de abrangência municipal.

Parágrafo único. Nomear, em substituição aos conselheiros referidos no caput deste artigo, como conselheiros AMILTON DE AZEVEDO (titular) e TEREZINHA MILANI DE AZEVEDO (suplente), para comporem o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. Destituir do Conselho Municipal de Saúde a senhora VERA LÚCIA RANUCI (suplente), nomeada como conselheira representante da Associação do Deficiente Físico de Cianorte – ADFIC.

Parágrafo único. Nomear, em substituição à conselheira referida no caput deste artigo, coma conselheira suplente BRUNA RENATA BUENO SILVA, para compor o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º. Destituir do Conselho Municipal de Saúde os senhores MARCOS PEDRO GOMES (titular) e RICARDO LAUTENSCHLAGER (suplente), nomeados como conselheiros representantes de entidade ou órgãos médicos.

Parágrafo único. Nomear, em substituição aos conselheiros referidos no caput deste artigo, como conselheiros MARCO AURÉLIO RIBAS WILLE (titular) e FÁBIO FRANZ DA COSTA (suplente), para comporem o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. Destituir do Conselho Municipal de Saúde as senhoras ISABEL CRISTINA MOREIRA (titular) e ANDREIA CRISTIANE PIZANI DOMINGOS (suplente), nomeadas como conselheiras representantes de entidade ou órgão de enfermeiros.

Parágrafo único. Nomear, em substituição às conselheiras referidas no caput deste artigo, como conselheiras ANDREIA CRISTIANE PIZANI DOMINGOS (titular) e IZABEL CRISTINA MOREIRA (suplente), para comporem o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º. Destituir do Conselho Municipal de Saúde a senhora THAIS GUIMARÃES DE ALMEIDA (suplente), nomeada como conselheira representante de entidades ou órgãos de farmacêuticos.

Parágrafo único. Nomear, em substituição à conselheira referida no caput deste artigo, como conselheiro suplente LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, para compor o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. Destituir do Conselho Municipal de Saúde a senhora ÂNGELA REGINA ORTEGA (suplente), nomeada como conselheira representante de entidades ou órgãos de odontologistas.

Parágrafo único. Nomear, em substituição à conselheira referida no caput deste artigo, como conselheira suplente JULIANA GODOY CRAVEIRO, para compor o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. Destituir do Conselho Municipal de Saúde as senhoras CAMILA TELLES (titular) e DANIELA BRAZOLOTTO (suplente), nomeadas como conselheiras representantes de entidade ou órgãos de psicólogos.

Parágrafo único. Nomear, em substituição às conselheiras referidas no caput deste artigo, como conselheiras SONIA DE FÁTIMA SANTOS PEGO (titular) e TALITA ALVES DIAS (suplente), para comporem o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. Destituir do Conselho Municipal de Saúde o senhor DIVONSIR LIMA DE SENA (suplente), nomeado como conselheiro representante do Poder Executivo do Município.

Parágrafo único. Nomear, em substituição ao conselheiro referido no caput deste artigo, como conselheira suplente LUANA DORNELLAS MORELLI, para compor o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. Destituir do Conselho Municipal de Saúde o senhor MAURÍCIO LUÍS ROSSI (suplente), nomeado como conselheiro representante de entidade hospitalar vinculada ao SUS.

Parágrafo único. Nomear, em substituição ao conselheiro referido no caput deste artigo, como conselheira suplente CLAUDINEIA APARECIDA CARVALHO, para compor o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. Destituir do Conselho Municipal de Saúde a senhora JÉSSICA PEREIRA LUNA (suplente), nomeada como conselheira representante de estabelecimento de Serviço Público de Saúde/Consórcio.

Parágrafo único. Nomear, em substituição à conselheira referida no caput deste artigo, como conselheira suplente ANA PAULA SONEMBERG DA SILVA, para compor o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15. Os conselheiros nomeados por esta Portaria deverão completar o período de seus antecessores, nos termos do caput do artigo 1º da Portaria nº 36/2018.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Maio de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO Nº 40, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 2.748/2006, de 10 de outubro de 2006;

Considerando que a área a ser loteada está localizada em área urbana do Município de Cianorte;

Considerando o parecer da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;

Considerando requerimento protocolado sob o nº 2.290/2015;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "Parque República do Líbano – Fase II" oriundo do parcelamento do solo do Lote de Terras B-95 da Gleba Patrimônio Cianorte, Município de Cianorte, com área total de 15.584,00 metros quadrados, pertencentes à Hermelinda Nogueira Ferreira, Mouro Ferreira casado com Eliane Cândida dos Santos Ferreira, Cleusa Ferreira Alvarez Bautista, Lourdes Ferreira de Souza casada com Osdair Ambrósio de Souza, Luzia Ferreira Palaro casada com Dirceu Palaro, Maria da Conceição da Silva casada com Joaquim Moreira da Silva, Sonia Ferreira Pinheiro casada com Antonio Corino Nunes Pinheiro, Claudia Regina Ferreira, Marcos Paulo Ferreira e Marcio Ferreira casado com Fernanda Ceulin Ferreira.

Art. 2º. As obras e serviços de infraestrutura, abaixo especificadas, serão executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de expedição do Alvará de Execução do Loteamento:

I – abertura de vias;

II – meio-fio com sarjeta e pavimentação asfáltica;

III – rede de água potável;

IV – galeria de águas pluviais com boca-de-lobo com grades;

V – rede de energia elétrica e iluminação pública com luminárias retráteis – Padrão Cianorte – cor branca com lâmpadas de led;

VI – arborização urbana com plantio de grama;

VII – marcação de quadras e lotes;

VIII – obras complementares necessárias à contenção da erosão;

IX – sinalização viária vertical e horizontal bem como a instalação de placa em suporte em cada esquina contendo as informações de Rua/Avenida, nome do loteamento e CEP, conforme padrão do Município.

Parágrafo único. As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

Art. 3º. Para garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura constante do cronograma físico-financeiro, ficam caucionados os seguintes lotes de

terras, integrantes do loteamento aprovado por este Decreto:

Parque República do Líbano – Fase II			
item	**quadra**	**data**	**área**
1	3	1	1.648,35
2	3	10	503,55
3	3	11	503,55
4	3	12	473,77
5	3	13	329,49
6	4	1	309,32
7	4	2	450,26
8	4	3	289,30
9	4	4	503,55
10	4	6	289,30
11	4	7	479,32
12	4	8	321,47

Art. 4º. A Secretaria de Desenvolvimento Municipal será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.
§ 1º. Os lotes de terras caucionados, constantes do artigo anterior, não poderão ser alienados enquanto não forem liberados de caução.
§ 2º. A liberação dos lotes de terras caucionados ocorrerá em conformidade com o término das obras e serviços de infraestrutura, mediante requerimento do loteador e parecer da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.
Art. 5º. No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos o domínio das áreas públicas:
a) Áreas Institucionais: data nº 05 da Quadra nº 04, com área de 2.374,89 m²;
b) As vias públicas do loteamento, com área total de 3.079,48 m².
Art. 6º. A classificação para o uso e ocupação do solo no loteamento aprovado por este Decreto, será:
I – ZCS 2 (Zona de Comércio e Serviços Dois) para os imóveis com frente para a Avenida Paraíba e Avenida Alagoas;
II – ZCS 4 (Zona de Comércio e Serviços Quatro) para as demais vias do loteamento.
Art. 7º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.
Art. 8º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem com praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
Art. 9º. Para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o loteamento será classificado no Setor de Cálculo 05 (cinco) e Fator de Localização 250 (duzentos e cinquenta) para todas as vias.
Art. 10. Ao final de todas as obras de infraestrutura exigidas, elencadas nos incisos de I a X do art. 2º deste Decreto, deverá a loteadora, mediante requerimento, solicitar junto à Secretaria de Desenvolvimento Municipal a vistoria final do empreendimento, com o fim específico de obter a emissão do "Atestado de Conclusão de Obras", nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 2.748/2006.
Art. 10. Os lotes só poderão receber construções após a execução de no mínimo: galeria de águas pluviais, pavimentação, redes de esgoto, água potável e energia elétrica com iluminação, atestadas por vistoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e laudo das concessionárias de serviços urbanos (COPEL e SANEPAR).
Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13. Ficam revogadas disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 3 de abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
Republicado por incorreção

DECRETO Nº 39, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 2.748/2006, de 10 de outubro de 2006;
Considerando que a área a ser loteada está localizada em área urbana do Município de Cianorte;
Considerando o parecer da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;
Considerando requerimento protocolado sob o nº 2.255/2015;
D E C R E T A
Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "Parque República do Líbano – Fase I" oriundo do parcelamento do solo do Lote de Terras B-94-Remanescente da Gleba Patrimônio Cianorte, Município de Cianorte, com área total de 7.185,75 metros quadrados, pertencentes à G&V Administração e Participação Ltda.
Art. 2º. As obras e serviços de infraestrutura, abaixo especificadas, serão executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de expedição do Alvará de Execução do Loteamento:
I – abertura de vias;
II – meio-fio com sarjeta e pavimentação asfáltica;
III – rede de água potável;
IV – galeria de águas pluviais com boca-de-lobo com grades;
V – rede de energia elétrica e iluminação pública com luminárias retráteis – Padrão Cianorte – cor branca com lâmpadas de led;
VI – arborização urbana com plantio de grama;
VII – marcação de quadras e lotes;
VIII – obras complementares necessárias à contenção da erosão;
IX – sinalização viária vertical e horizontal bem como a instalação de placa em suporte em cada esquina contendo as informações de Rua/Avenida, nome do loteamento e CEP, conforme padrão do Município.
Parágrafo único. As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Municipal.
Art. 3º. Para garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura constante do cronograma físico-financeiro, ficam caucionados os seguintes lotes de terras, integrantes do loteamento aprovado por este Decreto:

Parque República do Líbano – Fase I			
item	**quadra**	**data**	**área**
1	B-94-A		1.544,92
2	2	8	273,51
3	2	9	273,51

Art. 4º. A Secretaria de Desenvolvimento Municipal será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.
§ 1º. Os lotes de terras caucionados, constantes do artigo anterior, não poderão ser alienados enquanto não forem liberados de caução.
§ 2º. A liberação dos lotes de terras caucionados ocorrerá em conformidade com o término das obras e serviços de infraestrutura, mediante requerimento do loteador e parecer da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.
Art. 5º. No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos o domínio das áreas públicas:
a) Áreas Institucionais: data nº 06 da Quadra nº 02, com área de 2.316,98 m²;
b) As vias públicas do loteamento, com área total de 1.791,70 m².
Art. 6º. A classificação para o uso e ocupação do solo no loteamento aprovado por este Decreto, será:
I – ZCS 2 (Zona de Comércio e Serviços Dois) para os imóveis com frente para a Avenida Paraíba e Avenida Alagoas;
II – ZCS 4 (Zona de Comércio e Serviços Quatro) para as demais vias do loteamento.
Art. 7º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.
Art. 8º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem com praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
Art. 9º. Para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o loteamento será classificado no Setor de Cálculo 05 (cinco) e Fator de Localização 250 (duzentos e cinquenta) para todas as vias.
Art. 10. Ao final de todas as obras de infraestrutura exigidas, elencadas nos incisos de I a X do art. 2º deste Decreto, deverá a loteadora, mediante requerimento, solicitar junto à Secretaria de Desenvolvimento Municipal a vistoria final do empreendimento, com o fim específico de obter a emissão do "Atestado de Conclusão de Obras", nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 2.748/2006.
Art. 10. Os lotes só poderão receber construções após a execução de no mínimo: galeria de águas pluviais, pavimentação, redes de esgoto, água potável e energia elétrica com iluminação, atestadas por vistoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e laudo das concessionárias de serviços urbanos (COPEL e SANEPAR).
Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13. Ficam revogadas disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 3 de abril de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
Republicado por incorreção

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 489/2018 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cianorte, Estado do

Paraná, à Rua Antonio Simonato, 198, Residencial José Guimarães, CEP 87210-122, inscrita no CNPJ sob nº 23.960.020/0001-00.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 68/2017.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de roçada em áreas de práticas esportivas e praças.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 15 de Maio de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

Secretaria de Assistência Social

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

O MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, adiante denominado MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (notadamente artigo 30, inciso IV), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; considerando, ainda, o Decreto nº 4.345 de 26 de agosto de 2002 – Política Nacional sobre Drogas; Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Política sobre Drogas – SISNAD; Decreto nº 5.912 de 27 de dezembro de 2006, que regulamenta o SISNAD; RDC nº 29 de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas; considerando a Lei Municipal nº 4.973/2018 que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas; institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências; considerando o Decreto Municipal nº 145 de 23 de agosto de 2016 (especialmente o artigo 33, inciso IV), que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil no Município de Cianorte-PR, torna público a quem possa interessar que no período de 21/05/2018 a 19/06/2018 estará aberto o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas enquadráveis como Organização da Sociedade Civil, nos termos da legislação acima referida, que realizem atividades voltadas ou vinculadas a Serviços de acolhimento de adultos do sexo masculino e/ou feminino com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas em situação de risco pessoal e social, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO
1.1 – O presente processo de chamamento público para credenciamento de organizações da sociedade civil desenvolvedoras de atividades e/ou serviços na área da política pública sobre drogas, tem como objeto a inscrição de programas/ações no banco de dados municipais para, conforme conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO e disponibilidade orçamentária, a serem firmados por instrumentos de parcerias, nos moldes da legislação vigente, notadamente Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016.
1.2 – Constitui objeto específico do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas enquadráveis como organizações da sociedade civil que desempenhem atividades de interesse público na área da política pública sobre drogas, que tenham comprovada capacidade técnica, infraestrutura, preparo e regularidade jurídico-fiscal (conforme Termo de Referência anexo ao presente Edital), nele compreendido os Serviços de acolhimento de adultos do sexo masculino e/ou feminino com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas em situação de risco pessoal e social.
1.3 – De acordo com o interesse público da demanda e a conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO, à(s) entidade(s) credenciada(s) poderão ser disponibilizadas, mensalmente 21 (vinte e uma) vagas, em cujo cômputo poderão ser beneficiados adultos, em situação de risco pessoal e social, de ambos os sexos, podendo o respectivo quantitativo ser alterado conforme o interesse Público.
1.4 – Para a execução dos serviços englobados pelo presente credenciamento, o orçamento total do Município é de R$ 253.750,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), cuja previsão de repasse se dará em 12 (doze) parcelas.

2 - DA RETIRADA DO EDITAL
2.1 – Os interessados poderão retirar cópia deste Edital e de seus anexos diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos dias úteis, no horário compreendido das 08h00m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m e no site oficial da Prefeitura Municipal de Cianorte, a partir do dia 21/05/2018.
2.2 – Os avisos pertinentes a este credenciamento serão também publicados na imprensa oficial, através do Diário Oficial do Município e do sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte (www.cianorte.pr.gov.br).

3 - DAS EXIGÊNCIAS E IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO
Poderão participar do presente chamamento as organizações da sociedade civil que comprovem os seguintes requisitos:
a) Possuir os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da política pública sobre drogas;
b) Prever, em seu instrumento constitutivo, que em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
c) Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
d) Possuir, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente na hipótese futura de celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto/ação indicado ou de natureza semelhante;
f) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos descritos;
g) Comprovar inscrição no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;
h) Não estar cumprindo penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração e não ter sido apenada com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

4 – DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO
4.1 – As inscrições serão realizadas no período de 21/05/2018 a 19/06/2018.
4.2 – A análise dos requerimentos de inscrição e da documentação necessária e os demais atos relativos ao presente Edital, até a publicação do resultado final será realizada pela Comissão de Seleção instituída através da Portaria nº 54/2018.
4.3 – As inscrições serão efetuadas mediante entrega de um envelope fechado contendo todos os documentos exigidos e constando o remetente e o destinatário.
4.4 – As inscrições deverão ser realizadas mediante Pedido de Credenciamento conforme modelo constante do Anexo I, obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:
a) Proposta de Trabalho Padrão nos moldes do modelo fornecido no Anexo II;
b) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;
c) Prova de Regularidade perante os débitos tributários federais, estaduais e municipais;
d) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Termo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
f) Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
i) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
j) Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do MUNICÍPIO;
k) Documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, conforme Modelo constante no Anexo III) ou pela apresentação de um dos seguintes documentos: instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações; declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e outros; prêmios locais ou internacionais recebidos.
l) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 145/2016, conforme Modelo constante do Anexo IV;
m) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado, conforme Modelo do Anexo V;
n) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
o) Certidão de Débitos com o Concedente;

p) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;
q) Certidão Liberatória do Concedente (emitida pela Divisão de Contabilidade).
4.5 – Será permitida a inscrição de duas ou mais organizações da sociedade civil, em rede, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:
a) Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
b) Capacidade Técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.
4.6 – As propostas deverão ser protocoladas exclusivamente no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cianorte até o dia 19/06/2018 às 17:00hs, que não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação que for remetida mediante serviço de postagem ou qualquer outro meio. O não cumprimento dos prazos bem como a ausência de quaisquer documentos pela entidade acarretará na sua eliminação.
4.7 – O MUNICÍPIO se reserva o direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento original para comprovação de sua cópia.
4.8 – A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos, inviabilizará o credenciamento.
4.8.1 – Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos exigidos no subitem 4.4.
4.8.2 – Não serão aceitos documentos por e-mail.

5 – DO CRITÉRIO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO RESULTADO.
5.1 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 54/2018 analisará os pedidos de credenciamento e documentação que o instruem e proferirá o julgamento, cujo resultado será registrado em Ata e devidamente publicado conforme item 2.2 deste Edital.
5.2 – O julgamento será realizado de acordo com os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016, sendo considerada inabilitada a organização da sociedade civil que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresenta-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.
5.3 – As organizações da sociedade civil que atenderem as exigências deste Edital serão consideradas credenciadas para eventual e posterior formalização de Termos de Parceria, a critério do MUNICÍPIO.
5.4 – A publicação dos resultados, registrada através da Ata de Julgamento da Comissão de Seleção seguirá os meios já dispostos no item 2.2 deste Edital, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis contados da data limite para análise da documentação, que é 02 (dois) dias após a data limite de credenciamento.
5.5 – O prazo para interposição de recurso quanto ao resultado da análise será de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação da Ata de Julgamento mencionada no subitem anterior.
5.6 – As organizações da sociedade civil, até o momento da assinatura de eventual e futuro instrumento de parceria, poderão solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Assistência Social.

6 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO
6.1 – Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, com efeito suspensivo, que deverá ser dirigido e protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
6.2 – Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Seleção serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Município.
6.3 – Durante o prazo previsto para a interposição dos recursos quanto ao resultado (conforme item 5.4), a Comissão de Seleção abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultando a extração de cópia.
6.4 – O Edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecedem a data limite para a inscrição.

7 – DOS EFEITOS DO CREDENCIAMENTO
7.1 – A efetivação do credenciamento das organizações da sociedade civil que atenderem às exigências deste Edital não gerará qualquer direito adquirido àquelas, uma vez que eventual realização de instrumento de parceria ficará vinculado aos critérios de oportunidade e conveniência do MUNICÍPIO, bem como à disponibilidade orçamentária.
7.2 – Em caso de eventual necessidade de formalização de instrumento de parceria (cuja Minuta é disponibilizada para simples conhecimento como Anexo VI) o MUNICÍPIO analisará a regularidade da documentação apresentada pela organização da sociedade civil junto ao credenciamento, ocasião em que, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 145/2016, justificará a realização (ou não) do chamamento público.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação do ato, sendo-lhe possibilitada vista ao processo.
8.2 – Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
8.3 – O MUNICÍPIO poderá, a seu critério, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.
8.4 – O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 60 (sessenta) meses a partir da publicação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município.
8.5 – As organizações da sociedade civil interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, sendo que o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado.
8.6 – Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido credenciada, no seu descredenciamento.
8.7 – As normas que disciplinam este Edital devem ser interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.
8.8 – A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
8.9 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, observando as disposições constantes na legislação pertinente e o aval da Secretaria Municipal de Assistência Social.
8.10 – Fica efeito o foro da Comarca de Cianorte para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

9 – DOS ANEXOS DO EDITAL
11.1 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I – Requerimento de Credenciamento – preenchimento obrigatório
- Anexo II – Proposta de Trabalho Padrão – preenchimento obrigatório
- Anexo III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica – preenchimento obrigatório ou preenchimento facultativo no caso da juntada de outros documentos constantes no item 4.4.”j”
- Anexo IV – Declaração sobre inexistência de impedimentos dos Dirigentes – preenchimento obrigatório
- Anexo V – Declaração sobre as instalações - – preenchimento obrigatório
- Anexo VI - Declaração de Regularidade – preenchimento obrigatório
- Anexo VII – Minuta de Termo de Parceria e Modelo de Plano de Trabalho – para simples conhecimento
- Anexo VIII – Termo de Referência para os serviços pretendidos

Cianorte – Paraná, em 17 de Maio de 2.018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito Municipal

Marlene Aparecida Benalia Bataglia
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(Preenchimento Obrigatório)

À
Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxxxxx
Ref. Edital de Credenciamento Público nº xxxx/201x

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, o credenciamento junto a esta SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do Edital de Chamamento Público nº xxxxx/201x.

Para tanto seguem anexos todos os documentos constantes do item 4.4 do Edital.

Declaro, finalmente, sob as penas da lei que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital; que, ainda, estou ciente que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação; finalmente, que estou ciente que este credenciamento não gera direito à contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade do Município de Cianorte, nos termos da legislação vigente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO II
PROPOSTA DE TRABALHO PADRÃO
(Preenchimento Obrigatório)

NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA REALIZADO *(apresentar o nome completo do trabalho desenvolvido)*

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO SERVIÇO *(fazer um resumo de como é realizado o trabalho pela organização da sociedade civil)*

OBJETIVOS *(identificar de modo preciso os objetivos)*
Objetivos Gerais:
Objetivos Específicos:

RESULTADOS ESPERADOS *(pontuar o que se espera com o desenvolvimento do serviço)*

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO III

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Preenchimento Obrigatório ou Facultativo)

O (*órgão da administração*) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (*endereço completo*), atesta para os devidos fins que _____(*instituição requerente*), inscrita no CNPJ sob nº_____, situada_____ (*endereço completo*), prestou os serviços de *(descrever)* no período de _____ até _____ e que tais serviços foram executado(a)s satisfatoriamente não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxxxxxxxxxx de 2.01x.

_____
Ass. Responsável legal pela instituição

OBS.: O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública, datado e assinado pelo representante legal. O atestado deve ser apresentado original ou cópia autenticada.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO
(Preenchimento Obrigatório)

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, **declara** para os devidos fins que tanto a organização supra indicada quanto seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 145/2016.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
(Preenchimento Obrigatório)

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, **declara** para os devidos fins que possui instalações físicas e condições materiais aptas à prestação dos serviços indicados no Anexo II.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
(Preenchimento Obrigatório)

A organização da sociedade civil denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF, sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI/RG sob nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste Município de Cianorte – Paraná, **declara,** para fins de participação no Edital de Credenciamento Público Nº 00xx/201xxx, que:
a) não existem fatos que impeçam a participação desta instituição neste credenciamento;
b) esta instituição compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2° do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
c) não existe situação de suspensão ou impedimento de licitar com o MUNICÍPIO, bem como situação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
d) cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sem mais para o presente, sendo as informações prestadas verdadeiras, firma-se a presente.

Cianorte – Paraná, em xxxx de xxxxx de 2.01x.

_____
Assinatura do responsável legal

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO
(Para simples conhecimento)

MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.554.531-3, inscrito no CPF/MF sob o n° 258.569.019-91, com endereço residencial na Rua Indiana, n° 82, Zona 02, CEP 87200-000, Cianorte/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2016 e legislação correlata, consoante Processo Administrativo sob nº xxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução de **Serviços de acolhimento de adultos do sexo masculino e/ou feminino com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas em situação de risco pessoal e social**, para adultos e famílias de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA: O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL supra indicada o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme cronograma de desembolso constante no Anexo xxxxxx deste Termo.
Parágrafo primeiro – As parcelas serão liberadas até o 10 º (décimo) dia útil de cada mês.
Parágrafo segundo – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Competem às partes signatárias do presente Termo:
I – Ao MUNICÍPIO:
a) Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo;
b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
c) Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período mediante justificativa;
d) Fiscalizar a execução do presente Termo de Parceria (Colaboração ou Fomento), o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
e) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Lei autorizadora; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, Domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa; f) Prazo de vigência e data da assinatura.
g) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Termo de Colaboração;
h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
i) Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado;
j) Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para execução dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, designada através de Portaria Municipal;
k) Ordenar a suspensão dos serviços quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
l) Fiscalizar periodicamente os serviços prestados, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Termo.
II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
b) Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016;
d) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referido bem com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção;
e) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
f) Prestar os serviços com qualidade;
g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;

h) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;
i) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do presente Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados/prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
k) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
l) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas, registros e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
n) Apresentar relatórios de execução físico-financeira a cada trimestre e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
o) Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação ou tomada de contas final por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas pelo presente Termo;
p) Restituir ao MUNICÍPIO o saldo transferido eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para o exercício financeiro de 2018 fica estimado em R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
Parágrafo primeiro – Em caso de celebração de Termos Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
Parágrafo segundo – Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
Parágrafo terceiro – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.
Parágrafo quarto – Os recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES: O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:
I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO;
III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
IV – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MUNICÍPIO;
VI – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres:
VI – Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;
b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atenda às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;
d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será mensal deverá ser encaminhada o MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
Parágrafo único - A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;
VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até _/ /, podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES: Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Parágrafo único - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a

responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
Parágrafo único - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES: O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.
Parágrafo único - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES ADQUIRIDOS/PRODUZIDOS/TRANSFORMADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PRESENTE TERMO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.
Parágrafo primeiro: A critério do MUNICÍPIO os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão:
I – Ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando se apresentarem úteis à continuidade das ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade daquela até o ato de efetiva doação, podendo ser alienados quando considerados inservíveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
II – Serem doados a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não queira assumir o bem, permanecendo sob sua custódia e responsabilidade até o efetivo ato de doação; ou
III – Serem mantidos os bens remanescentes na titularidade do MUNICÍPIO quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do MUNICÍPIO, devendo referidos bens estarem disponíveis para retirada pelo MUNICÍPIO após a apresentação final das contas.
Parágrafo segundo: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, mas mediante licença poderá o MUNICÍPIO obter licença de uso a ser concedida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
Parágrafo único. Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.
Parágrafo único. Faz parte deste termo o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxx de xxxxxx de 2.01x.

MUNICÍPIO DE CIANORTE **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Testemunha1: Testemunha2:

ANEXO VII
PLANO DE TRABALHO
(Preenchimento Obrigatório)

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade:		C.N.P.J:	
Endereço:			
Município:	U.F.	C.E.P:	DDD/Telefone/ FAX
Conta Bancária Específica:	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável:		C.P.F.	
Período Mandato:	C.I./Órgão Expedidor:		Cargo
Endereço:		C.E.P.	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto:	Prazo de Execução:
Público Alvo:	
Objeto da parceria:	
Diagnóstico:	

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

METAS	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	FIM

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R$ 1,00)

Planilha de Custos/ Plano de Aplicação (R$ 1,00)					
Natureza da despesa	Código da Despesa	Descrição Itens	Especificação	Quantidade de Itens	Valor Total
Folha de Pagamento	3.1.90.11.01	1-Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.	Ex: Assistente Social/Psicólogo		
Custeio		2-Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.			
		3-Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.	Ex: Aluguel, telefone, material escritório		
Investimento		4-Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.			
Total Geral					

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS

6 – ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - (R$ 1,00)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS

7 - MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS – 90 (noventa) dias contados do término da vigência.

8 - PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Até cento e cinqüenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9 -DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE CIANORTE, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do MUNICÍPIO para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ou outras fontes).
O MUNICÍPIO DE CIANORTE fica também autorizado a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

_____ _____
Local e Data Representante Legal

10 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO MUNICÍPIO DE CIANORTE

☐ **APROVADO**
☐ **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração da parceria, devendo a Organização da Sociedade Civil cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
☐ **REPROVADO**

Local e Data Prefeito Municipal

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS
NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.
C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)
MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada. CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.
DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.
CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária da entidade.
BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o termo de colaboração/fomento.
AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.
PRAÇA DE PAGAMENTO - Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência.
NOME DO RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade.
CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.
PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.
CARGO - Registrar o cargo do responsável.
ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).
CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. PROPOSTA DE TRABALHO
NOME DO PROJETO - Indicar o nome do projeto a ser executado.
PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.
PÚBLICO ALVO - Indicar o público que será beneficiado com a pareceria.
OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria.
DIAGNÓSTICO- Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS
Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.
META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.
ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.
ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.
INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta,
etapa, ou fase.
QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.
INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.
TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

4. PLANO DE APLICAÇÃO
Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anual.
QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRIÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta mensal.
VALOR MENSAL - Registrar o valor mensal de cada meta.
VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta.
TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados è entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.
META - Indicar o número de ordem seqüencial da meta.
MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS
Indicar a estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

7. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

8. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Registrar prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

9. JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO NO CASO DE PARCELA ÚNICA Registrar o valor máximo estabelecido a ser repassado em parcela única para execução da parceria e justificar.

10. DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO PROPONENTE
Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.

11. APROVAÇÃO
Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OS SERVIÇOS PRETENDIDOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:
Serviço de acolhimento por até 09 (nove) meses para jovens e adultos de ambos os sexos usuários de substâncias psicoativas que tem como objetivo trabalhar o processo de recuperação da dependência química, tendo como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares. O serviço deve trabalhar de forma articulada e referenciada com um serviço de saúde mental – preferencialmente CAPS AD – que orientará o projeto terapêutico individual, além da rede socioassistencial para reintegração familiar e comunitária.
O processo terapêutico de recuperação deve ser pautado pela construção de um novo modo de vida sem o uso da droga que passa pela reabilitação física e psicológica do indivíduo, sua conscientização sobre a dependência química e o desenvolvimento de estratégias para manutenção da abstinência. São características do serviço a realização de atividades laborais que desenvolvam autonomia, organização, responsabilidade e atividades de espiritualidade que auxiliem o indivíduo na busca do seu equilíbrio.
O serviço deve garantir a assistência psicossocial durante todo o processo de recuperação e promover a reinserção social do atendido desenvolvendo trabalho de resgate e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a inserção em programas de qualificação profissional e o apoio na conquista do auto sustento.

Normativas:
Decreto nº 4.345 de 26 de agosto de 2002 – Política Nacional sobre Drogas; Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Política sobre Drogas – SISNAD; Decreto nº 5.912 de 27 de dezembro de 2006, que regulamenta o SISNAD; RDC nº 29 de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas; Lei Municipal nº 4.973 de 08 de maio de 2018, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas; institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências.

OBJETIVOS GERAIS:
- Acolher pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso, ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu, estabeleceu o uso/dependência de substâncias psicoativas;
- Garantir proteção integral;
- Contribuir para prevenção do agravamento de situação de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Promover acesso à rede socioassistencial, de saúde, aos demais órgãos do sistema de garantia de direito, visando à reabilitação da pessoa e reintegração à vida comunitária.

PÚBLICO:
Adultos do sexo masculino e/ou feminino com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas em situação de risco pessoal e social que necessitem do serviço de acolhimento.

META:
21 (vinte e uma) vagas

CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:
As vagas conveniadas em comunidades terapêuticas serão exclusivamente acessadas por meio de encaminhamento realizado pelos CRAS, CREAS e CAPS, respeitando o fluxo estabelecido pela Secretaria de Assistência Social, órgão que faz o controle dessas vagas.
De acordo com a RDC 29, no processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:
I – respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
II – orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial;
III – a permanência voluntária;
IV – a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico;
V – o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato;
VI – a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:
Ininterrupto

AMBIENTE FÍSICO:
De acordo com a RDC 29, as instituições devem possuir os seguintes ambientes:
I – Alojamento:
a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento com o número de residentes e com área que permita livre circulação;
b) Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes.
II – Setor de reabilitação e convivência:
a) Sala de atendimento individual;
b) Sala de atendimento coletivo;
c) Área para realização de oficinas de trabalho;
d) Área para realização de atividades laborais; e
e) Área para prática de atividades desportivas.
III – Setor administrativo:
a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
b) Sala administrativa;
c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e
d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos).
IV – Setor de apoio logístico:
a) Cozinha coletiva;
b) Refeitório;

c) Lavanderia coletiva;
d) Almoxarifado;
e) Área para depósito de material de limpeza; e
f) Área para abrigo de resíduos sólidos.
Os ambientes de reabilitação e convivência podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos.
Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

RECURSOS MATERIAIS:
Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento dos serviços tais como: computadores, materiais de jardinagem, equipamento rural, equipamento mobiliário, veículo, artigos para cama, mesa e banho, combustível, gêneros alimentícios, higiene pessoal, material esportivo, lúdico terapêutico, etc.

RECURSOS HUMANOS:
- 1 (um) responsável técnico de nível superior;
- 1 (um) responsável técnico de nível superior substituto;
- 1 (um) coordenador geral;
- monitores em tempo integral;

As instituições devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:
- Recepção do acolhido e avaliação inicial do caso;
- Construção de Plano Individual de Atendimento, baseado no projeto terapêutico individual orientado pelo serviço de saúde e/ou saúde mental de referência;
- Orientações e encaminhamentos para a rede de serviços quando necessário;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Busca ativa da família;
- Atividades para restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Construção do processo de desligamento do serviço com a conquista da autonomia e reinserção familiar quando possível;
- Atividades de laborterapia com a execução de trabalhos com significados terapêuticos e/ou execução de tarefas que desenvolvam autonomia, organização e responsabilidades nas atividades da vida diária e prática;
- Atividades de conscientização sobre a dependência química que visem despertar no residente a percepção de hábitos, comportamentos, pensamentos e sentimentos que comprometem a sua qualidade de vida, proporcionando também o desenvolvimento de habilidades para o resgate de valores e hábitos saudáveis;
- Atividades de espiritualidade, sem discriminação de credo, que promovam a dimensão da pessoa que traduz a busca em alcançar a plenitude da sua relação com o seu bem-estar espiritual na forma como cada um concebe;
- Atividades físicas e desportivas que promovam a reabilitação física e o convívio comunitário;
- Assistência psicossocial em atendimentos individuais ou em grupos;
- Atividades para reinserção social que promovam a capacitação para atividades remuneradas e apoiam a conquista da autonomia e do auto sustento;
- Construção do processo de desligamento do serviço com encaminhamentos para grupos de ajuda e serviços de apoio a usuários de substâncias psicoativas.

RESULTADO ESPERADO:
- Acolher e proteger integralmente os usuários de substâncias psicoativas que desejam tratamento em comunidade terapêutica;
- Prevenção do agravamento de situação de risco, negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Garantia de acesso à rede socioassistencial, de saúde, e demais órgãos da rede;
- Reabilitação da pessoa e reintegração à vida comunitária;
- Deter a doença.

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 017/2018-SE/CMS

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, em reunião ordinária realizada em 15 de maio de 2018, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268/2002 de 21/05/02, alterada pela Lei Municipal 4.563/15 de 02/06/2015.
Resolve:
Art. 1º - Aprovar o pedido de novo contrato do seguinte prestador: ALMEIDA GOMES & GOMES LTDA (Endocrinologista), com validade até 31/05/2019;
Art. 2º - Aprovar ainda, pedido de Termo Aditivo de valor para os seguintes prestadores FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, contrato n.º 093/2018, com validade até 31/01/2019 e INSTITUTO BOM JESUS, contrato n.º 832/2017, validade até 30/06/2018.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Cianorte, 17 de maio de 2018 .

ANDRÉIA LEMOS GOULART FANCELLI
Vice- Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 016/2018-SE/CMS

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, em reunião ordinária realizada em 15 de maio de 2018, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268/2002 de 21/05/02, alterada pela Lei Municipal 4.563/15 de 02/06/15.
Resolve:
Art. 1º - Aprovar a inclusão na Tabela Complementar SIA/SUS dos seguintes procedimentos:

SERVIÇO EM FONOAUDIOLOGIA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor SUS	VALOR FINAL
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA / ÓSSEA)	21,00	25,00
90.01.02.169-0	AUDIOMETRIA VOCAL	0,00	25,00
02.11.07.009-2	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	24,75	49,50
02.11.07.021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	26,25	52,50
02.11.07.029-7	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	22,55	45,10
02.11.07.031-9	SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	8,75	17,50
03.01.07.003-2	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) UNI / BILATERAL	21,68	43,36
02.11.07.024-6	PESQUISA DE GANHO DE INSERÇÃO	12,00	24,00
00.91.01.026-8	BIOPSIA DE LESÃO NASAL	0,0	100,00
00.91.01.026-9	CAUTERIZAÇÃO LINEAR DE CORNETOS NASAIS (BILATERAL)	0,0	150,00
04.04.01.036-9	TIMPANOTOMIA P/ TUBO DE VENTILAÇÃO	56,84	80,00

Art. 2º - Aprovar a alteração de valores na Tabela Complementar SIA/SUS dos seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR FINAL
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20	15,00
02.13.01.005-4	EXAME PARASITOLOGICO DIRETO P/ LEISHMANIAS (LEISHMANIOSE TEGUMENTAR	8,90	30,00
090.01.01.080-0	MICOLOGICO DIRETO	2,80	30,00
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	447,63	546,10
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	394,13	520,25
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADEMOIDECTOMIA	551,73	643,69
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	227,61	303,48

ULTRASSONOGRAFIA			
02.04.05.017	URETROCISTOGRAFIA	190,76	280,00

FISIOTERAPIA			
03.02.02.001	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE (DIVERSOS)	10,00	13,00
03.02.04.001	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE (RESPIRATÓRIO)	10,00	13,00
03.02.06.002	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES (NEUROLOGIA)	10,00	20,00
03.02.05.001	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES (ORTOPEDIA)	10,00	13,00
090.01.01.300	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES ACAMADOS	35,00	25,00
090.01.01.191	FISIOTERAPIA - ISSO-STRETCHING	18,00	20,00
090.01.01.229	HIDROTERAPIA	18,00	23,00
090.01.01.187	RPG- REEDUCACAO POSTURAL	38,00	45,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cianorte, 17 de maio de 2018.

ANDREIA LEMOS GOULART FANCELLI
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Finanças

Cianorte
Capital do Vestuário
Juntos somos mais

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 1845 / 2018

CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome: ALINO SÃO MIGUEL DAGOSTIN

Endereço: RUA XINGU Nº 403

Bairro/Zona: ZONA 03 Compl.:

Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP.:87209080

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: AVN ATLANTICA Nº:1328

Zona: 66 RESIDENCIAL PARQUE DAS NAÇOES Quadra: 0016 Data: 0010

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (QUINZE)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**,bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:

A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇAO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 16 / 05 / 18 EMISSÃO: 15/05/2018

LEANDRO JERONIMO
AGENTE FISCAL
PORTARIA Nº 298/2012

AGENTE FISCAL — ASSINATURA: Não encontrado

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº ☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☒ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

---

Cianorte
Capital do Vestuário
Juntos somos mais

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 1868 / 2018

CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome: HELDER PEREIRA DA SILVA

Endereço: RUA CAMELIA Nº 124

Bairro/Zona: CONJUNTO BEATRIZ GUIMARAE Compl.:

Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP.:87205314

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: RUA MACAE Nº: 482

Zona: 66 RESIDENCIAL PARQUE DAS NAÇOES Quadra: 0021 Data: 0010

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (QUINZE)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**,bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:

A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇAO: MUDOU-SE

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 17 / 5 / 18 EMISSÃO: 15/05/2018

J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria Nº 485/2007

AGENTE FISCAL — ASSINATURA: MUDOU-SE

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☒ Mudou-se ☐ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº ☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

---

Cianorte
Capital do Vestuário
Juntos somos mais

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 1921 / 2018

CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome: LEANDRO MARQUES LEÃO

Endereço: RUA ITAPOA Nº 37

Bairro/Zona: RESIDENCIAL ATLANTICO I Compl.:

Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP.:87202016

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: AVN NAÇOES UNIDAS Nº:1225

Zona: 66 RESIDENCIAL PARQUE DAS NAÇOES Quadra: 0032 Data: 0014

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (QUINZE)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**,bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:

A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇAO: MUDOU-SE

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 16 / 5 / 18 EMISSÃO: 15/05/2018

J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria Nº 485/2007

AGENTE FISCAL — ASSINATURA: MUDOU-SE

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☒ Mudou-se ☐ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº ☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

---

Cianorte
Capital do Vestuário
Juntos somos mais

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 1871 / 2018

CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome: CLEYTON RENATO DE MOURA

Endereço: RUA DO PROFESSOR Nº 631

Bairro/Zona: JARDIM UNIVERSIDADE I Compl.:

Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP.:87203300

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: RUA MACAE Nº: 434

Zona: 66 RESIDENCIAL PARQUE DAS NAÇOES Quadra: 0021 Data: 0006

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (QUINZE)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**,bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:

A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇAO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 17 / 5 / 18 EMISSÃO: 15/05/2018

J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria Nº 485/2007

AGENTE FISCAL — ASSINATURA: Não encontrado

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº ☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☒ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

Cianorte

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 1893 / 2018

CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome: JULIANA CALBAL

Endereço: RUA CINZAS Nº 76

Bairro/Zona: ZONA 03 Compl.:

Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP.:87209094

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: RUA JAPAO Nº: 176

Zona: 66 RESIDENCIAL PARQUE DAS NAÇOES Quadra: 0025 Data: 0033

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (QUINZE)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**,bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:

A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇAO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 16/05/18 EMISSÃO: 15/05/2018

LEANDRO JERÔNIMO
AGENTE FISCAL
PORTARIA Nº 232/2012

AGENTE FISCAL — Mudou-se — ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☒ Mudou-se ☐ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº ☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

Cianorte

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 1936 / 2018

CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome: ROBSON APARECIDO SILVA COMINATO

Endereço: RUA GUARAPARI Nº 959

Bairro/Zona: RESIDENCIAL PARQUE DAS NA Compl.:

Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP.:87202380

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: RUA INAURA HERNANDES CANTARIN Nº: 68

Zona107 PARQUE DAS NAÇÕES II Quadra: 0002 Data: 0007

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (QUINZE)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**,bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:

A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇAO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 16/5/18 EMISSÃO: 15/05/2018

J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria Nº 485/2007

AGENTE FISCAL — Não encontrado — ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº ☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☒ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

Cianorte

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 1908 / 2018

CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome: MARIA APARECIDA CALBAL

Endereço: RUA CINZAS Nº 76

Bairro/Zona: ZONA 03 Compl.:

Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP.:87209094

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: RUA CABO FRIO Nº:1117

Zona: 66 RESIDENCIAL PARQUE DAS NAÇOES Quadra: 0027 Data: 0028

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (QUINZE)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**,bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:

A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇAO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 16/05/18 EMISSÃO: 15/05/2018

LEANDRO JERÔNIMO
AGENTE FISCAL
PORTARIA Nº 232/2012

AGENTE FISCAL — Mudou-se — ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☒ Mudou-se ☐ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº ☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

Cianorte

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 1974 / 2018

CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome: MICHEL PLATINI DA SILVA

Endereço: RUA JERUSALEM Nº 441

Bairro/Zona: ZONA 06 Compl.:

Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP.:87205062

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: RUA JOAO FRANCISCO DA SILVA Nº: 628

Zona: 46 JARDIM SANTA MONICA Quadra: 003A Data: 0014

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (QUINZE)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**,bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:

A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇAO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 17/05/18 EMISSÃO: 17/05/2018

LEANDRO JERÔNIMO
AGENTE FISCAL
PORTARIA Nº 232/2012

AGENTE FISCAL — Não encontrado. — ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº ☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☒ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

Cianorte
Capital do Vestuário
Juntos somos mais

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 1980 / 2018
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome: JOVINO SANTOS DE OLIVEIRA
Endereço: RUA DAMASCO Nº 151
Bairro/Zona: RESIDENCIAL LARANJEIRAS Compl.:
Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP.:87206422

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: AVN GALEAO Nº: 326
Zona: 46 JARDIM SANTA MONICA Quadra: 0017 Data: 0008

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (QUINZE)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**,bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO**, NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS**, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇAO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 17/5/18 **EMISSÃO:** 16/05/2018

J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria nº 485/2007
AGENTE FISCAL

não encontrado.
ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
☐ Mudou-se ☐ Terr. s/residência ☐ Não existe Nº
☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☒ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU ☐ Sim ☐ Não
___/___/___ _____

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil